



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **PROJETO DE LEI N.º**

Dispõe no âmbito do município de Cubatão a prioridade de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, junto ao PAT- Posto de Atendimento ao Trabalhador e aos contratos firmados no Município de Cubatão e da outras providências.

Art. 1º As mulheres em situação de violência doméstica ou familiar terão prioridade de atendimento pelo PAT, Posto de Atendimento ao Trabalhador, e aos contratos firmados no Município, sendo-lhes reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para intermediação.

§ 1º Para os termos desta lei, considera-se Mulher em situação de violência doméstica ou familiar, aquela que apresentar os seguintes documentos:

- I. Boletim de ocorrência registrado na DDM (Delegacia da Mulher);
- II. Acompanhamento no CREAS (Centro de Referência e Assistência Social);

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas nos termos previstos no § 1º, do Art. 1º desta lei, por ausência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas preferencialmente na seguinte ordem:

- I. Mulheres; e
- II. Público em geral.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 25 de setembro de 2023.**

  
**DR. ANDERSON DE LANA**  
**VEREADOR/ PSDB**  
**18ª Legislatura**



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

490º Ano da Fundação do Povoado  
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

## **JUSTIFICATIVA**

A dependência econômica ao agressor contribui para um relacionamento abusivo, com a agravante de que, muitas vezes, o parceiro impede que a mulher tenha um emprego ou uma atividade que lhe gere renda, tornando-a refém, dificultando a libertação da mulher dessa situação de violência doméstica que por fim pode levá-la ao feminicídio.

Desta forma, com o intuito de acabar com o ciclo de violência contra a mulher, com base na Lei Federal n.º 11.340/2006, popularmente conhecida como “Lei Maria da Penha”, e ainda Lei 14.542/2023, que garante às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a prioridade no Sistema Nacional de Emprego, apresentamos este Projeto de Lei, considerando essencial no combate à violência contra a mulher.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 25 de setembro de 2023.**

  
**DR. ANDERSON DE LANA**  
**VEREADOR/ PSDB**  
**18ª Legislatura**